

**REGISTRADO**  
Nº 1961 2010  
Livro 04 Folha 21  
Lidiane J. M.

013013091810060000



**Contrato de elaboração de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e o Sr. **BRUNO MACEDO POLI**, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua Américo Luz, n.º 631/ap. 401, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, CEP 30.430-160, portador do CPF n.º 967.569.426-20 e da CI n.º M-3.767.995, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

#### **1.1 - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 158/10, à Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à Proposta do Contratado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

#### **1.2 - DO GERENCIAMENTO**

Os serviços serão gerenciados pela GESIN - Gerência de Sinalização da Contratante, à qual deverá se reportar sempre o Contratado para resolução de quaisquer problemas, decorrentes desta contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a elaboração de pareceres técnicos pelo Contratado sobre a possibilidade de poda dos espécimes arbóreos, com objetivo de promover a harmonização entre a arborização do município e a sinalização de trânsito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES**

#### **3.1 - O Contratado se obriga a:**

3.1.1 - Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços técnicos, objeto deste Contrato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pelo alto padrão indispensável ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.

3.1.2 - Cumprir todas as determinações, principalmente os prazos de execução dos serviços, contidas nas Ordens de Serviço - OS emitidas pela Contratante.

3.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

3.1.4 - Manter contatos com a Contratante, comparecendo à sua sede sempre que solicitado.

3.1.5 - Observar as características das espécies a serem podadas e a legislação pertinente que disciplina a arborização urbana.

3.1.6 - Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

3.1.7 - Responsabilizar-se por todos os danos causados, na execução do objeto deste contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão, quando decorrentes da ineficiência ou negligência na execução dos serviços.

3.1.8 - Executar somente os serviços definidos nas Ordem de Serviço, não sendo permitida qualquer alteração por parte do Contratado sem a devida autorização da Contratante.

3.1.9 - Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável.

**Contrato de elaboração de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli**

- 3.1.10 – O Contratado deverá apresentar os relatórios técnicos e providenciar a Licença da poda junto as Administrações Regionais do Município, ou a outro órgão, se necessário.
- 3.1.11– Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 3.1.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 3.2 – A Contratante se obriga a:
- 3.2.1 – Garantir ao Contratado acesso às informações e ao fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.
- 3.2.2 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços contratados, apresentados pelo Contratado, podem ser enquadradas como “Motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior”.
- 3.2.3 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 3.2.4 – Emitir Ordens de Serviço – OS, em cujo teor constarão as descrições e os prazos determinados ou previstos para a execução dos serviços nela indicados.
- 3.2.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, que terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.
- 3.2.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1 – A Contratante pagará ao Contratado, a título de remuneração pelos serviços prestados, o valor de R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos) por hora.
- 5.2 – O total de horas previsto para execução deste contrato é de 172 horas.
- 5.3 – O valor total deste Contrato é de R\$ 6.776,80 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), resultado da multiplicação do total de horas pelo valor referido no subitem 5.1.
- 5.4 – Não haverá garantia de faturamento, nem número mínimo de horas a realizar durante a vigência do Contrato. Os pareceres técnicos serão solicitados conforme necessidade da Contratante.
- 5.5 – Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pelo Contratado, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, ao Contratado, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista previdenciária, securitária ou outra prevista, para a execução dos serviços avençados.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

- 6.1.1 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês;
- 6.1.2 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição;
- 6.1.3 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, o Contratado providenciará o envio do RPA correspondente;
- 6.1.4 – O RPA deverá ser emitido da seguinte forma:

Nominal a

PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO



**Contrato de elaboração de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli**

CNPJ n.º: 18.715.383/0001-40  
Inscrição Estadual Isenta  
Endereço Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, CEP 30455-902 – Belo Horizonte/MG

6.1.5 – O RPA emitido deverá conter, ainda, os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a Contratante;
- N.º da Nota de Empenho respectiva;
- N.º das Ordens de Serviço correspondentes;
- Indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

6.1.6 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços;

6.1.7 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá o Contratado impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento;

6.1.8 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente;

#### 6.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento referente ao serviço aceito, será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento do RPA pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, corretamente emitida e aceita.

6.2.2 – Na hipótese do Contratado não apresentar o RPA, ou apresentá-lo incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na sua reapresentação na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo por esse atraso.

6.2.3 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 – O Contrato se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

7.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano contada, inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. (Decreto Municipal n.º 11.093 de 30 de julho de 2002.)

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

8.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### CLÁUSULA NONA – OUTRAS DETERMINAÇÕES

Os relatórios, as cartas e memorandos emitidos pelo Contratado, em decorrência desse Contrato, serão encaminhados diretamente à Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência

10.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

**Contrato de elaboração de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli**

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – O Contratado não estará sujeito a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Contratado, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.36, Item 01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.



**Contrato de elaboração de pareceres técnicos para poda de espécimes arbóreos que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Bruno Macedo Poli**



Belo Horizonte, 18 de maio de 2010.

*B. M. Poli*

Bruno Macedo Poli  
Engenheiro Agrônomo

*Bea H. Silva de Albuquerque*

Bea H. Silva de Albuquerque  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

*Ramon Victor Cesar*

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

*Murilo de Campos Valadares*

Murilo de Campos Valadares  
Secretário Municipal de Políticas Urbanas  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH  
Fundo de Transporte Urbano – FTU

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*f*

*Margel Drummond de Menezes*  
Margel Drummond de Menezes  
Procuradora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

